

Lei nº 7852 de 12.12.95  
D.O.M. nº 10752 de 14.12.95  
D.O.M. nº 10756 de 20.12.95



(Replicado por inome

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 11 / 95

PROJETO DE LEI Nº 481 / 95

ASSUNTO Mensagem nº 0102/95 - Prefeito Municipal

Dispõe sobre as contas da unidade  
fiscal do município de Fortaleza UFMF  
e dá outras providências

LEI Nº 7852 DE 12 / 12 / 95

DIOM Nº 10752 DE 14 / 12 / 95  
10756 20 / 12 / 95

ARQUIVO 14-05-95

(Replicado  
por inome)



Lei: 078521995  
Projeto: 04811995  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: UFMF



**DIGITALIZADO**

EM: 23 / 10 / 20

Regina Roberto  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

LEI Nº 7852 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a conversão da Unidade Fiscal do Município de Fortaleza UFMF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores expressos em Unidade Fiscal do Município de Fortaleza - UFMF, na Legislação Municipal, nos contratos e convênios celebrados com o Município e demais documentos, ficam convertidos para UFIR à razão de 26,57 UFIR por UFMF.

Parágrafo único - Os créditos da Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, expressos em UFMF, ficam convertidos em UFIR na forma do caput deste artigo.

Art. 2º - O imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, das sociedades de profissionais, será calculado tomando-se por base o preço do serviço, de acordo com a Tabela I, da Lei Nº 4144 de 27.12.72, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 12 DE dezembro DE 1995.

  
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 10102/95 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM No. **0102**

Fortaleza, 10 de novembro de 1995.

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA |         |
| PROTÓCOLO                     | No. 986 |
| DATA: 21 / 11 / 95            |         |
| HORA: 9:45                    |         |
| <i>[Assinatura]</i>           |         |
| Funcionario                   |         |

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para encaminhar a essa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a conversão da Unidade Fiscal do Município de Fortaleza - UFMF, e dá outras providências.

A mudança ora proposta decorre da extinção, pela Medida Provisória No. 1171, de 27 de outubro de 1995, a partir de 01 de janeiro de 1996, das Unidades Fiscais utilizadas pelo Setor Público.

Em face dessa extinção, o Município não mais poderá usar a UFMF. Não obstante, a referida Medida Provisória permite a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, que passará a ser usada pelo Município, conforme consta do projeto.

A alteração proposta pelo artigo 2o., acompanha mudanças já introduzidas em outras capitais do país na tributação da sociedade de profissionais, e encontra respaldo no artigo 150 inciso II, da Constituição Federal, que não admite tratamento diferenciado entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Na certeza, Senhor Presidente, de ter esclarecido os motivos que nortearam o Projeto de Lei em anexo, solicito dar a sua tramitação regime de urgência, com a aprovação do mesmo no mais curto espaço de tempo possível, uma vez que o cálculo do IPTU/96 e das taxas dependerá das mudanças ora propostas na legislação fiscal.

Prevaleço-me do ensejo, para expressar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

*[Assinatura]*  
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Dr. Luis Átila Holanda Bezerra,  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EM MINHA O PROJETO DE LEI Nº 481/95 PARA COMPRA DE TERREIRA DE Financas EM, 21/11/95 João Maria de Fátima

Projeto Lei nº 481 de 21/11 de 1995

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 21/11/95  
[Signature]  
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 22/11/95

[Signature]  
Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a conversão da Unidade Fiscal do Município de Fortaleza-UFMF e dá outras providências.

Art. 1º - Os valores expressos em Unidade Fiscal do Município de Fortaleza -UFMF, na Legislação Municipal, nos contratos e convênios celebrados com o Município e demais documentos, ficam convertidos para UFIR à razão de 25,31 UFIR por UFMF.

Parágrafo único - Os créditos da Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, expressos em UFMF, ficam convertidos em UFIR na forma do caput deste artigo.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, das sociedades de profissionais, será calculado tomando-se por base o preço do serviço, de acordo com a Tabela I, da Lei Nº 4144 de 27.12.72, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]

PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de novembro de 1995.

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 23/11/95

[Signature]  
Presidente

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 23/11/95  
[Signature]  
Presidente

COMISSÃO DE Arquivos, Legislação e Fisc.  
DESIGNADO VEREADOR José Maria Couto COMO RELATOR  
Em 21/11/95 [Signature]  
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 11 /95  
AO PROJETO DE LEI Nº 481/95

**A ORDEM DO DIA**  
22 / 11 / 1995  
Presidente


O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Fortaleza, Sr. Antonio Elbano Cambraia, "dispõe sobre a conversão da Unidade Fiscal do Município de Fortaleza - UFMF e dá outras providências".

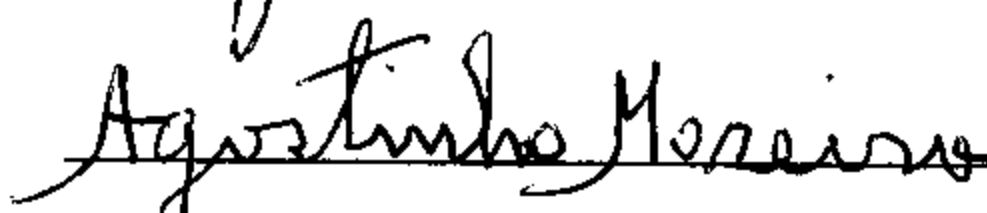
A proposição em tela tem como objetivo a concretização da Medida Provisória Nº 1171, de 27 de outubro de 1995, a qual extingue as Unidades Fiscais utilizadas pelo Setor Público e permite a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, que passará a ser usada pelo Município.


Pelo exposto, somos **FAVORÁVEIS** ao presente Projeto de Lei.

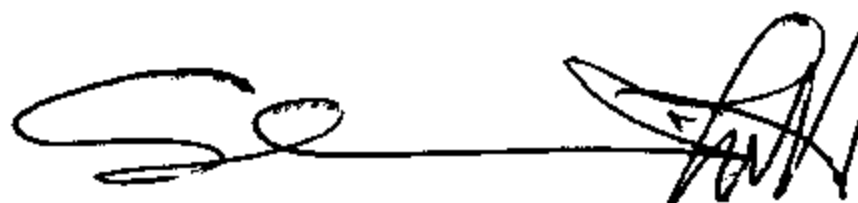
É o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
(Ver. JOSÉ MARIA COUTO-Relator)









COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 481/95.

**APROVADO**

EM 01/12/95  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

Dispõe sobre a conversão da Unidade Fiscal do Município de Fortaleza UFMF e dá outras providências.

A ORDEM DO DIA  
01/12/95  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos em Unidade Fiscal do Município de Fortaleza - UFMF, na Legislação Municipal, nos contratos e convênios celebrados com o Município e demais documentos, ficam convertidos para UFIR à razão de 25,31 UFIR por UFMF.

Parágrafo único - Os créditos da Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, expressos em UFMF, ficam convertidos em UFIR na forma do caput deste artigo.

Art. 2º - O imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, das sociedades de profissionais, será calculado tomando-se por base o preço do serviço, de acordo com a Tabela I, da Lei Nº 4144 de 27.12.72, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1995.

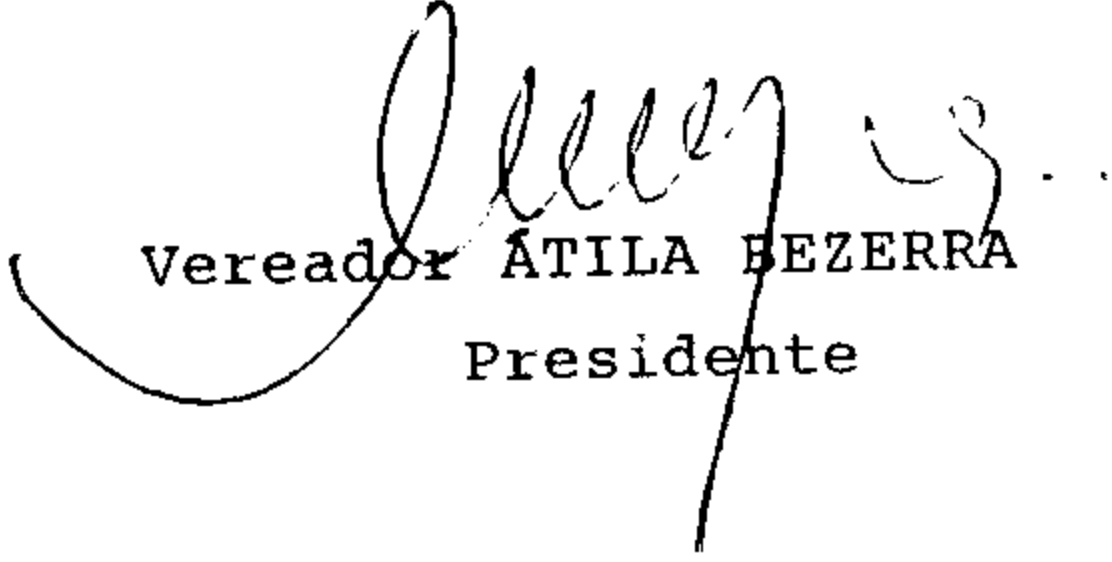
*[Handwritten signature]* Presidente  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Ofício nº 2451 /95/MAPR. Fortaleza, 06 de dezembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA IFMF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

  
Vereador ÁTILA BEZERRA  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Nesta